



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-044/2025

*Altera a Lei nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, e atualiza o Anexo I, GH 2 a 8, da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 29 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. (...)

IX - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN;"

Art. 2º O título correspondente à Subseção IX, da Seção IV, do Capítulo II, da Lei 9.500/24, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Subseção IX

Da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN"

Art. 3º O caput do art. 48 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN, compete:  
(...)"

Art. 4º O art. 49 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar acrescido da alínea "a" em seu inciso II, e com a seguinte redação em seu caput:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
MINAS GERAIS

"Art. 49. Integram a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN:

.....

II (...)

a) Gerência de Alvarás;"

Art. 5º A alínea "a" do inciso II do art. 53 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (...)

II - (...)

a) Gerência de Fiscalização de Posturas;"

Art. 6º Onde consta Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio - SEMFUP, no Anexo I da Lei nº 9.500/24, passa a constar Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Fiscalização - SEPLAN, a cujo tópico fica acrescida a seguinte descrição de atribuição:

"Gerência de Alvarás - Compete ao(a) Gerente de Alvarás prestar assessoramento técnico especializado à Diretoria de Políticas Urbanas, no auxílio à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos executados pela respectiva secretaria, cabendo-lhe ainda, dentre outras atribuições, supervisionar os trabalhos de fiscalização; coordenar os trabalhos de análise e liberação de Alvarás de Localização de Funcionamento, Alvarás de Licença para Eventos, Alvarás de Licença para mesas e cadeiras, música ambiente; coordenar os trabalhos do programa Alvará Legal, procedimento para emissão de licença para uso e ocupação do solo; coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e setores afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico."

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 9.500/24, em seu tópico relativo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal, passa a vigorar acrescido do seguinte item:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

"Gerência de Fiscalização de Posturas - Compete ao(a) Gerente de Fiscalização de Posturas prestar assistência imediata ao(a) Diretor(a) de Meio Ambiente, assessorando na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência; cabendo-lhe, ainda, dentre outras atribuições, gerenciar, planejar e controlar as atividades pertinentes à área de atuação; delegar instruções quanto aos procedimentos relativos à fiscalização de posturas; coordenar operações no intuito de coibir a venda de mercadorias em vias públicas sem a devida autorização; promover o lançamento de notificações e autos de infrações emitidos pelos fiscais; promover, após análise e deferimento das Secretarias envolvidas; chefiar, organizar e dimensionar equipes de trabalho; estabelecer as diretrizes das coordenadorias que lhe são subordinadas; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo superior hierárquico e, inclusive, em colaboração com outros setores e Secretarias Municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os incisos X a XXIII do art. 54 da Lei nº 9.500/24.

Divinópolis, 11 de setembro de 2025.

***Vereador Israel da Farmácia***  
***Presidente da Câmara***

***Vereador Breno Júnior***  
***1º Secretário***